



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de**  
**Regularização Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0012991/2022-68**

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

**Procedência: Despacho nº 303/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): ANGELICA APARECIDA SEZINI, SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Assunto:** Arquivamento Processo SLA 3791/2021 - R.D.M.C

**DESPACHO**

Prezada,

Em 30/07/2021 o empreendimento R.D.M.C - Fornecedor de Areia Ltda, localizado no município de Rio Acima/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 3791/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (código A-02-01-1), com produção bruta de 5.000 toneladas/ ano; e
- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) com produção bruta de 9.500 m<sup>3</sup>/ano.

No dia 15/11/2021 foi enviado, via SLA, pedido de informações complementares ao empreendedor, contendo 09 (nove) solicitações, com prazo de entrega em 60 dias (14/01/2022).

O empreendedor solicitou prorrogação de entrega de 02 (duas) solicitações (03 e 09) e assim, o prazo para a apresentação das mesmas foi estendido para o dia 15/03/2022.

No dia 21/03/2022, em consulta ao SLA, foi constatado que o empreendedor não apresentou as informações faltantes.

Deste modo, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo SLA 3791/2021, do empreendimento R.D.M.C - Fornecedor de Areia Ltda.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 21/03/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43850773** e o código CRC **3312D616**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012991/2022-68

SEI nº 43850773



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de**  
**Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0012991/2022-68**

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

**Procedência: Despacho nº 404/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**Assunto:** Arquivamento do Processo SLA 3791/2021

**DESPACHO**

Prezado Superintendente,

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 303/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (43850773), exarado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), por meio do qual foi relatado o não atendimento, por parte do empreendedor, a algumas das informações complementares solicitadas no curso da análise do processo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 23, §2º, e 33, inciso II, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018, que dispõem que:

"Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

(...)

§ 2º - O prazo previsto no *caput* poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.

(...)"

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)"

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34, também do Decreto Estadual 47.383/2018, no sentido de que "Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo";

**CONSIDERANDO**, outrossim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõem que:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

**CONSIDERANDO** que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o arquivamento do Processo SLA 3791/2021, do empreendimento R.D.M.C - Fornecedor de Areia Ltda, localizado no município de Rio Acima/MG.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 23/03/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **43954628** e o código CRC **EB0D00B3**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012991/2022-68

SEI nº 43954628





## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : R.D.M.C - FORNECEDORA DE AREIA LTDA  
CNPJ/CPF : 01.917.969/0001-94

Empreendimento : R.D.M.C - FORNECEDORA DE AREIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Rodovia 30 Km 35 e 36 número/km S/N Bairro Córrego do Piolho Zona Rural Cep 34300-000 Rio Acima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Acima (LAT) -20.0695, (LONG) -43.8163

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3791/2021

### Motivo da decisão:

O empreendedor solicitou prorrogação de entrega de 02 (duas) solicitações (03 e 09) e assim, o prazo para a apresentação das mesmas foi estendido para o dia 15/03/2022. No dia 21/03/2022, em consulta ao SLA, foi constatado que o empreendedor não apresentou as informações faltantes.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 31/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 31/03/2022 10:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.